



64 - **0050759-17.2020.8.06.0036/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Aracoiaba/Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Embargante: Antonio Sales de Oliveira. Advogado: Antonio Sales de Oliveira (OAB: 11616/CE). Embargado: Município de Aracoiaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracoiaba. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

65 - **0033721-97.2020.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Atitude Terceirização de Mão de Obra Eireli. Advogado: João Marcos Sales (OAB: 28252/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

66 - **0153763-93.2011.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Andre Xavier Teixeira. Advogado: Andre Xavier Teixeira (OAB: 12456/CE). Embargado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Total de processos a julgar: 66

Fortaleza, 5 de maio de 2023.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0620483-91.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Várzea Alegre - Autor: Francisco Feitosa Vilar Filho - Autora: Dina Cortez Lima Feitosa Vilar - - Nesse diapasão, intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem o valor da causa, sob pena de inépcia da inicial, bem como para que efetuem o recolhimento das custas processuais e do depósito previsto no art. 968, inciso II, do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Na sequência, tornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data indicada no sistema. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Relator (assinado digitalmente) - Advs: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 5

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE MAIO DE 2023, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

3 - **0630791-36.2015.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/Câmaras Cíveis Reunidas. Embargante: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará. Advogada: Elaine Cavalcante da Silva (OAB: 30561/CE). Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Advogado: Adriano Silva Huland (OAB: 17038/CE). Advogado: Laerte Meyer de Castro Alves (OAB: 16119/CE). Advogado: Francisco Alexandre dos Santos Linhares (OAB: 15361/CE). Advogado: Dráuzio Barros Leal Neto (OAB: 18138/CE). Advogado: Ted Luiz Rocha Pontes (OAB: 26581/CE). Advogado: Ilo Igo de Lima Marques (OAB: 26752/CE). Embargado: Francisco Ângelo de Francesco Filho. Advogado: Francisco Angelo de Francesco Filho (OAB: 14182/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO

4 - **0626878-41.2018.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Maracanaú/3ª Vara Cível. Autor: Antônio Carlos de Sousa Montenegro. Autora: Edmea Monteiro Montenegro. Advogado: Robson Humberto dos Santos (OAB: 22782/DF). Advogado: José Herbênio Feitosa Vieira (OAB: 22042/CE). Réu: João Batista Marques de Sousa. Ré: Fernanda América Mattos Marques de Sousa. Advogado: Francisco Expedito Lins Ponte (OAB: 6741/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

5 - **0628773-66.2020.8.06.0000 - Reclamação** - Fortaleza/6A.TURMA RECURSAL DOS JUIZ. ESPECIAIS. Reclamante: Norma Ione de Siqueira Farias. Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan (OAB: 15642/CE). Reclamado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

6 - **0621122-46.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Tabuleiro do Norte/Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte. Autor: Francisco Galba Feitoza Chaves. Advogado: José Washington de Sousa Pinheiro (OAB: 6420/CE). Advogada: Ana



Maria Marinho Moura (OAB: 4299/CE). Réu: Manuel Conrado de Lima. Advogada: Aurineide Gondim Freire (OAB: 20887/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

7 - **0634175-94.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/26ª Vara Cível. Autor: TV Jangadeiro Ltda. Advogado: Raphael Ayres de Moura Chaves (OAB: 16077/CE). Advogada: Rebecca Ayres de Moura Chaves de Albuquerque (OAB: 10500/CE). Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque (OAB: 44118/CE). Advogado: Paulo de Tarso Vieira Ramos (OAB: 12897/CE). Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB: 18383/CE). Advogada: Danielle de Melo Pires e Souza (OAB: 25989/CE). Advogado: Daniel Ayres de Moura Rebelo (OAB: 25679/CE). Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior (OAB: 27722/CE). Advogada: Roberta Costa Bezerra (OAB: 32592/CE). Advogada: Camille da Escóssia Lima (OAB: 33973/CE). Réu: José de Paulo do Nascimento Júnior. Ré: Alexandra Ribeiro Camelo. Advogado: Carlos Eduardo Miranda de Melo (OAB: 20433/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

8 - **0031540-59.2002.8.06.0000** (31540-59.2002.8.06.0000/0) - **Ação Rescisória** - Fortaleza/Câmaras Cíveis Reunidas. Autor: Faro Trading S/A. Advogado: Sérgio Mirisola Soda (OAB: 257750/SP). Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP). Advogado: Regina Helena Abbud (OAB: 174364/SP). Réu: Industria e Comercio de Pesca do Piauí S/A - Incopesca. Advogado: José Stelio Dias Magalhães (OAB: 1509/CE). Advogada: Terezinha Alves de Magalhaes (OAB: 3587/CE). Advogado: Stelio Braga Magalhães (OAB: 20088/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Total de processos a julgar: 8

Fortaleza, 8 de maio de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000241-53.2018.8.06.0178/50000 **Agravo Interno Cível**. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: Antonio Policarpo do Nascimento. Advogado: Antonio Bernardo de Castro (OAB: 32741/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVER DE INDENIZAR. ÔNUS DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO. ART. 373, INCISO II, DO CPC. COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO CRÉDITO ESPECIFICADO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO PELA VERBA HONORÁRIA. ÔNUS ADEQUADO E CABÍVEL À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. TRATA-SE DE AGRAVO INTERNO AJUIZADO PELO BANCO DO BRASIL S/A EM CONTRARIEDADE À DECISÃO MONOCRÁTICA DA LAVRA DO EXMO. DES. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, ÀS FLS. 240/257 DOS AUTOS PRINCIPAIS, O QUAL CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS JULGÁ-LO IMPROVIDO, MAJORANDO VERBA HONORÁRIA PARA 13% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. 2. A INSURGÊNCIA CIRCUNSCREVE-SE A DISPOR SOBRE A INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR; E ARGUMENTATIVAMENTE REQUER A REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO ARBITRADA A TÍTULO DE DANO MORAL, A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU DEVOLUÇÃO SOBRE DO VALOR ARBITRADO EM SEDE CONDENATÓRIA, E A MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 3. CONFORME RESTOU CONSIGNADO NA SENTENÇA E NA DECISÃO MONOCRÁTICA, ORA VERGASTADA, QUE DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO SE OBSERVA QUALQUER DOS DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES SUPRAMENCIONADOS PARA IDENTIFICAR E DISTINGUIR A CELEBRAÇÃO DA AVENÇA ENTRE O CLIENTE E O BANCO. 4. O PORTE E INFRAESTRUTURA DAS EMPRESAS DO MERCADO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONCEDEM A TAIS INSTITUIÇÕES A POSSIBILIDADE DE AFERIR A CONTENTO A REGULARIDADE DOS CONTRATOS, EM RAZÃO DA EVIDENTE VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. 5. SOB TAL PERSPECTIVA, A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 373, INCISO II, DO CPC, NO QUE PERTINE A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO FIRMADA E A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO RECORRIDO(A) PARA SE ESTABELECEER OS DÉBITOS COBRADOS. 6. RESSALTO, ADEMAIS, QUE MESMO DIANTE DE VALORES ÍNFIMOS, DESCONTADOS EM PARCELAS MENSAS DAS PARTES LESADAS PELAS AÇÕES PREDATÓRIAS DE TERCEIROS, OU AINDA, POR AÇÃO OU OMISSÃO DAS PRÓPRIAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUE NÃO CUIDARAM EM ZELAR PELA REGULARIDADE DAS TRANSAÇÕES ESTABELECIDAS ENTRE SEUS CLIENTES, HÁ CRISTALIZADO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELA CONCESSÃO DE DANO MORAL. SOB TAL PRISMA, REPUTO PLAUSÍVEL EM RAZÃO DOS ELEMENTOS DO CASO EM APEÇO A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). 7. SOBRE A COMPENSAÇÃO PLEITEADA PELO BANCO AGRAVANTE, E EM OBSERVÂNCIA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, HÁ CABIMENTO DE COMPENSAR VALORES, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS, E A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS MESMOS SEMPRE QUE VERIFICADO O PAGAMENTO INDEVIDO DE MODO A EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DO ERRO. 8. NA DECISÃO MONOCRÁTICA EM COMBATE RESTOU DELINEADO DE FORMA CLARA QUE NÃO HÁ PROVA DE QUE O CRÉDITO ESPECIFICADO NA CÓPIA DO EXTRATO DA CONTA DO AUTOR, ÀS FL. 180 DOS AUTOS PRINCIPAIS, POSSUI RELAÇÃO COM O CONTRATO BANCÁRIO QUESTIONADO, DE MODO QUE NÃO HÁ COMO SE DETERMINAR